

01- Empregador:		
02- Endereço:		
03- Trabalhador:		
04- Idade:	05- Sexo: () F () M	06- Frequência Escolar: () Sim () Não
07- Escolaridade:		
08- Filiação:		
09- Endereço:		
10- Atividade:	11- Local:	
12- Tempo de Serviço	13- Horário de trabalho:	
14- Renda Auferida:	15- Renda Familiar:	
16- N° Pessoas na Família:	17- N° de Contribuintes:	
18- Condições Gerais de Trabalho:		

Local: _____ Data: _____ AFT/CIF: _____

Formulário de Verificação Física de Trabalhadores Crianças e Adolescentes - Anexo IN N° 01

INFORMAÇÕES GERAIS*

01 - EMPREGADOR:
02 - ENDEREÇO:
03 - ATIVIDADE:
04 - LOCAL:
05 - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO:

* CASO O EMPREGADOR SEJA O MESMO PARA TODOS OS TRABALHADORES ENCONTRADOS NO CURSO DA AÇÃO FISCAL, OS CAMPOS ACIMA DEVERÃO SER PREENCHIDOS APENAS UMA VEZ.

LOCAL: _____
DATA: _____
AFT/CIF: _____

Formulário de Verificação Física de Trabalhadores Crianças e Adolescentes - Anexo IN N° 01

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO TRABALHADOR

06 - TRABALHADOR:	
07 - IDADE:	08 - SEXO: () F () M
09 - FREQUÊNCIA ESCOLAR: () sim () não	10 - ESCOLARIDADE:
11 - FILIAÇÃO:	
12 - ENDEREÇO:	
13 - TEMPO DE SERVIÇO:	
14 - RENDA AUFERIDA:	
15 - HORÁRIO DE TRABALHO:	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO TRABALHADOR

16 - RENDA FAMILIAR:
17 - N.º DE PESSOAS NA FAMÍLIA:
18 - N.º DE CONTRIBUINTES

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01

Campo 1 - qualificação do empregador, tomador de serviços, responsável pela contratação, intermediação ou administração dos serviços. No caso de trabalho sem vínculo empregatício, identificar o (s) beneficiário (s) no Campo 5, nos termos do caput do art. 15 da Instrução Normativa n.º 01.

Campo 2 - endereço para localização da empresa/pessoa identificada no campo anterior.

Campo 3 - atividade que a criança ou adolescente executava no momento da fiscalização.

Campo 4 - local onde a criança ou o adolescente exerce as atividades laborais. Ex: logradouros públicos, domicílio próprio ou alheio, empresa, propriedade rural, entre outros

Campo 5 - espaço destinado a informações complementares que o Auditor-Fiscal do Trabalho julgue relevantes para subsidiar o previsto no art. 15, bem como descrever os ambientes e condições de trabalho insalubres, perigosos, penosos, ou que exponham o trabalhador a freqüentes riscos de acidentes e doenças; as situações que afetem a freqüência, o rendimento escolar e provoquem a evasão; além de outras que submetam o trabalhador a quaisquer formas de discriminação, exploração, violência ou prejuízo moral.

Campos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 - dados pessoais da criança ou adolescente encontrados em atividades laborais.

Campo 13- Indicar o tempo de serviço que a criança ou o adolescente exerce a atividade laboral.

Campo 14- Renda média auferida mensalmente pela criança ou adolescente em função do seu trabalho.

Campo 15- Fazer constar o início e o término da jornada de trabalho.

Campo 16- Renda média auferida mensalmente pela família, incluída aquela proveniente da criança e do adolescente.

Campo 17- Número de pessoas residentes no domicílio do entrevistado.

Campo 18- número de pessoas da família que contribuem para a renda familiar.

PORTARIA N° 7, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Cria Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente - GECTIPAs e define sua subordinação, finalidade, composição e atribuições.

DESPACI
Em 2.

O Secretário de Rb
buições, deferiu os seguinte

CANCELAMENTO:
Processo: 46000.01
trangeiro: Ralf Gonser Pass

O Secretário de Re
buições, deferiu os seguint
Constantes dos Ofícios ao I
de 15/03, 0069/00, 0069/0
22/03/2000, respectivamente
Permanente sem C
(INVESTIDOR FÍSICO): Pr
Garden-Molding Ind. Com.
geiro: Rafael Felix Cabelo |

Temporário III. Art
(ARTISTA OU DESPORTIS
Processo: 46000.002730/00 E
E Assessoria De Eventos L
porte: 235042h, Processo: 46
keting Consultoria E Asseso
Amicucci Passaporte: 04658
Arte Em Marketing Consult
trangeiro: Teodora Santo
46000.002763/00 Empresa: S
geiro: Nelson Chambers
46000.002764/00 Empresa: S
geiro: Nour Eddine Baq
46000.002765/00 Empresa: S
geiro: Odelyn Myrel Joh
46000.002766/00 Empresa: S
geiro: Jose Antonio Galicia
cesso: 46000.002767/00 Emp
Estrangeiro: Jose Maria Ban
Processo: 46000.002768/00 E
da Estrangeiro: Joshua Eman
cesso: 46000.002769/00 Emp
Estrangeiro: Juan Rafael Cort
cesso: 46000.002770/00 Emp
Estrangeiro: Juvenal Hamilton
Processo: 46000.002771/00 E
da Estrangeiro: Karabo Mo
46000.002772/00 Empresa: S
geiro: Glendon Aboutnott W
46000.002773/00 Empresa: S
geiro: Gofaone Ngakane
46000.002774/00 Empresa: S
geiro: Goitseone Manga
46000.002775/00 Empresa: S
geiro: Guillermo McGill Fer
46000.002776/00 Empresa: S
geiro: Hassan Hakmoun
46000.002777/00 Empresa: S
geiro: Helder Espírito Santo D
46000.002778/00 Empresa: S
geiro: Hicham Merchane
46000.002779/00 Empresa: S
geiro: Jânio Carlos Medeiros
so: 46000.002780/00 Empresa
trangeiro: Joaquim Grilo Mat
46000.002781/00 Empresa: S
geiro: Debbie Icoline Bart
46000.002782/00 Empresa: S
geiro: Delroy Anthony Gor
46000.002783/00 Empresa: S
geiro: Dohlyn Joyce Camp
46000.002784/00 Empresa: S
geiro: Dumisani Mhlanga
46000.002785/00 Empresa: S
geiro: Emilio Camilo Da C
46000.002786/00 Empresa: S
geiro: Ephraim Alexander B
46000.002787/00 Empresa: S
geiro: Fabian Kamal Alsulata
46000.002788/00 Empresa: S
geiro: Alfaria Constantia M
46000.002789/00 Empresa: S
geiro: Alport K. M. Astaz
46000.002790/00 Empresa: S
geiro: Bineta Sock Passaporte:
Empresa: Somar Produções A
deiros Barbosa Passaporte: |
Empresa: Somar Produções
Augustus Flemmings
46000.002793/00 Empresa: S
geiro: Oratile Omphile Ny
46000.002794/00 Empresa: S
geiro: Precious Maoto
46000.002795/00 Empresa: S
geiro: Randal Augustus W
46000.002796/00 Empresa: S
geiro: Rosa Da Conceição Do
Processo: 46000.002797/00 E
da Estrangeiro: Said Dar
46000.002798/00 Empresa: S
geiro: Samir Zgarhi
46000.002799/00 Empresa: S
geiro: Sennye Matshedis M
46000.002800/00 Empresa: S
geiro: Solomon Hemmiarjah M

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso I, do art. 14, do Decreto n.º 3.129, de 09 de Agosto de 1999, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Ficam instituídos em cada Delegacia Regional do Trabalho, em substituição aos atualmente denominados Núcleos de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente - GECTIPAs vinculados à Chefia de Inspeção do Trabalho e abrangendo as áreas de Segurança e Saúde no Trabalho e de Fiscalização do Trabalho.

Art. 2º Os GECTIPAs têm por finalidade a erradicação do trabalho infantil e a garantia dos direitos do trabalhador adolescente.

Art. 3º Os GECTIPAs serão integrados por, no mínimo, dois membros efetivos, sendo um coordenador e um subcoordenador.

§1º Compete ao coordenador promover articulação, estabelecer parcerias e representar o Ministério do Trabalho e Emprego junto às organizações ligadas à criança e ao adolescente, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, prestar informações, esclarecimentos e fornecer subsídios aos interessados em obter dados sobre a realidade de trabalho da criança e do adolescente e sobre a legislação a eles destinada, supervisionar a execução do planejamento das ações fiscais de combate ao trabalho infantil, encaminhar as organizações governamentais e não governamentais relatórios de ações fiscais que necessitem de providências de suas respectivas competências.

§2º Cabe ao subcoordenador viabilizar junto às Chefias de Segurança e Saúde no Trabalho e de Fiscalização a participação dos Auditores-Fiscais do Trabalho nas ações fiscais de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, fornecendo as informações e orientações técnicas necessárias para execução das ações fiscais, acompanhar e avaliar a execução do planejamento e dos resultados obtidos na ação fiscal, consolidar mensalmente os dados do Formulário de Verificação Física de Trabalhadores Crianças e Adolescentes (anexo I), bem como avaliar e sistematizar os dados e as informações obtidas a partir dos diversos instrumentos utilizados.

§3º O subcoordenador assumirá as atribuições do coordenador em suas ausências ou impedimentos legais.

Art.4º Os GECTIPAs instituídos nas Delegacias Regionais do Trabalho das unidades federativas de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, em razão de suas respectivas particularidades, terão, obrigatoriamente, um coordenador para assuntos externos, outro para assuntos internos e um subcoordenador

§1º Compete ao coordenador de assuntos externos promover articulação, estabelecer parcerias e representar o Ministério do Trabalho e Emprego junto às organizações ligadas à criança e ao adolescente, acompanhar, avaliar e supervisionar a execução das ações do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI, prestar informações, esclarecimentos e fornecer subsídios aos interessados em obter dados sobre a realidade de trabalho da criança e do adolescente e sobre a legislação a eles destinada, encaminhar as organizações governamentais e não governamentais relatórios de ações fiscais que necessitem de providências de suas respectivas competências.

§2º Cabe ao coordenador de assuntos internos viabilizar junto às Chefias de Segurança e Saúde no Trabalho e de Fiscalização a participação dos Auditores-Fiscais do Trabalho nas ações fiscais de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente, fornecendo as informações e orientações técnicas necessárias para execução das ações fiscais, acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do planejamento e dos resultados obtidos na ação fiscal, envolver, quando oportuno, os parceiros nas ações decorrentes da fiscalização, consolidar mensalmente os dados do Formulário de Verificação Física de Trabalhadores Crianças e Adolescentes (anexo I), bem como avaliar e sistematizar os dados e as informações obtidas a partir dos diversos instrumentos utilizados.

§3º O coordenador de assuntos internos assumirá as atribuições do coordenador de assuntos externos em suas ausências ou impedimentos legais, podendo o subcoordenador atuar como substituto de ambos quando for necessário.

Art.5º O Delegado Regional do Trabalho, de comum acordo com os Chefes da Inspeção do Trabalho, indicará os componentes do GECTIPA, cujos nomes deverão ser aprovados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo Único. Os Auditores-Fiscais do Trabalho indicados deverão preencher as seguintes características funcionais:

a) experiência e interesse pessoal nas ações de combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente;

b) conhecimento da legislação específica sobre os direitos da criança e do adolescente;

c) capacidade de estabelecer parcerias e promover articulações com entidades e organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA OLÍMPIA GONÇALVES

